



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A responsabilização da sociedade controladora em hipótese de confusão patrimonial em grupos societários
Autor	LARA PIZZATTO NASCIMENTO
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

A responsabilização da sociedade controladora em hipótese de confusão patrimonial em grupos societários.

Lara Pizzatto Nascimento, Autora

Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Orientador

A presente pesquisa tem por objetivo a análise do fenômeno da confusão patrimonial em grupos societários, investigando a hipótese de responsabilização da sociedade controladora por atos da controlada. O pressuposto do trabalho é no sentido da possibilidade de responsabilização da controladora, tanto pela desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), quanto pela ação de reparação de danos prevista no artigo 246 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), de forma a tutelar, respectivamente, os interesses dos credores e dos acionistas minoritários.

O método de pesquisa adotado é o qualitativo, por meio da coleta de dados obtidos em acórdãos acerca do tema abordado. Serão analisados os argumentos utilizados e os indícios probatórios admitidos pelos tribunais a fim de permitir a extensão da responsabilidade para além da sociedade inadimplente, tanto por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quanto por intermédio de ação de reparação de danos.

Para tanto, a pesquisa terá seu foco concentrado principalmente em dois tribunais estaduais de representatividade nacional: o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – além, claro, do Superior Tribunal de Justiça.

Para o melhor entendimento dos conceitos jurídicos invocados pela jurisprudência coletada, será utilizado suporte doutrinário, de forma a facilitar a compreensão destes, tendo em vista que a confusão patrimonial, ainda que bastante presente na realidade empresarial, não é objeto de análise aprofundada pela jurisprudência brasileira.

Quanto aos resultados obtidos até agora, a partir da utilização das ferramentas de busca nos sítios eletrônicos dos tribunais, chega-se, até então, à conclusão de que é possível a extensão da responsabilidade à sociedade controladora, o que tem se atingido pela utilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, visando à tutela dos credores, quando restar comprovada a configuração de confusão patrimonial.

O que ainda se pretende analisar é a possibilidade de promoção de ação de reparação de danos do artigo 246 da Lei das Sociedades Anônimas pelos acionistas minoritários em face da controladora, por danos causados pela sociedade controlada – uma vez que a previsão contida nesse dispositivo é para danos causados pela sociedade controladora, e não pela controlada.